



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA

RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600

RESOLUÇÃO Nº 58/2021 - CONSUP/IFFLU, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova as Diretrizes para o retorno gradual e seguro às Atividades Pedagógicas Presenciais (APP), combinadas com Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP) e a finalização dos calendários acadêmicos 2020 e 2021, em concordância com as fases de implementação das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008; a Portaria MEC nº 645, de 17 de agosto de 2021 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- A Regulamentação Didático-pedagógica dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFF;
- A Resolução CONSUP/IFF nº 20, de 19 de junho de 2015;
- O Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020;
- O Parecer CNE/CP nº 9/2020, aprovado em 8 de junho de 2020;
- A Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES, de 15 de junho de 2020;
- A Portaria nº 544 do MEC, de 16 de junho de 2020, alterada pela Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2021;
- O Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020;
- A Nota Técnica nº 3/2020 - PROEN/REIT/IFFLU, de 26 de março de 2020;
- A Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020;
- A Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, alterada pela Lei nº 14.218 de 13 de outubro de 2021;
- A Portaria nº 577/2020 - REIT/IFFLU, de 31 de agosto de 2020;
- O Parecer CNE/CP nº 19, aprovado em 08 de dezembro de 2020;
- A Portaria MEC nº 1.030, de 10 de dezembro de 2020;
- A Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020;
- A Portaria MEC nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020;
- A Resolução nº 10/2021 - CONSUP/IFFLU, de 3 de março de 2021;
- A Resolução nº 12/2021 - CONSUP/IFFLU, de 26 de março de 2021;
- A Resolução CNE/CP nº 2, de 05 de agosto de 2021;
- A Resolução nº 54 - CONSUP/IFFLU, de 20 de setembro de 2021;
- A Instrução Normativa/SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, de 28 de setembro de 2021;
- A Portaria nº 744/2021 - REIT/IFFLU, de 15 de outubro de 2021;
- A Portaria nº 746/2021 - REIT/IFFLU, de 15 de outubro de 2021;
- A Portaria nº 770/2021 - REIT/IFFLU, de 25 de outubro de 2021;
- As experiências vivenciadas nos **campi** com a oferta das Atividades Pedagógicas Não Presenciais nos anos letivos de 2020 e 2021, a partir da Resolução nº 38/2020;
- O acompanhamento das propostas das Atividades Pedagógicas Não Presenciais desenvolvidas nos **campi**;
- A revisão das Diretrizes para a realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais, publicadas na Resolução nº 10/2021 ;
- As diretrizes de biossegurança para o retorno das atividades presenciais não adaptáveis ao modelo remotado IFF;
- A 11ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, realizada em 28 de outubro de 2021; e
- A 12ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, realizada em 29 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Diretrizes para o retorno gradual e seguro às Atividades Pedagógicas Presenciais (APP), combinadas com Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) e a finalização dos calendários acadêmicos 2020 e 2021, em concordância com as fases de implementação das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
Presidente do Conselho Superior

**DIRETRIZES PARA RETORNO GRADUAL E SEGURO ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS (APP), COMBINADAS
COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS (APNP) E A FINALIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS 2020 E 2021**

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS COMBINADAS COM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 1º A abrangência das Atividades Pedagógicas Presenciais (APP) combinadas com as Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) ocorrerá para os cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada (FIC), da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Graduação e Pós-graduação do IFF.

Art. 2º As APP combinadas com as APNP devem se articular com as diretrizes APNP 2021, a Instrução Normativa do Calendário Acadêmico e com o Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto IFF.

Art. 3º É de responsabilidade de cada **campus**, por meio das equipes pedagógicas, docentes, coordenador de curso e Diretoria de Ensino, com participação de representação estudantil, a reorganização das atividades curriculares, considerando as necessidades e especificidades de cada curso e as condições e possibilidades de participação dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS E DO REDIMENSIONAMENTO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS PARA PROTEÇÃO BIODIVERSIDADE

Art. 4º Os **campi** disponibilizarão os equipamentos e materiais para a proteção biossanitária de estudantes e servidores de acordo com o Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto IFF, e suas alterações.

§ 1º Devem ser disponibilizadas máscaras acessíveis para estudantes surdos e profissionais que atuem diretamente com este público, tais como intérpretes de libras e docentes.

§ 2º As equipes pedagógicas e multidisciplinares de cada **campus** poderão analisar a necessidade da disponibilização destes equipamentos para outros estudantes e servidores.

Art. 5º Os contratos do IFF serão redimensionados para o atendimento integral das diretrizes estabelecidas no Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto IFF.

CAPÍTULO III

DO RETORNO À PRESENCIALIDADE E ATUAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 6º Será elaborado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) o Plano de Acolhimento aos Servidores que retornarão ao trabalho presencial.

§ 1º O Plano de Acolhimento aos Servidores deve contemplar agenda de reuniões entre os gestores, a capacitação dos servidores orientada às medidas de proteção, a organização de grupos de apoio para auxílio à superação de situações de dificuldades resultantes do retorno presencial.

§ 2º O Plano de Acolhimento aos Servidores deve estabelecer as formas de acompanhamento e revisão das ações pertinentes às atividades desenvolvidas.

Art. 7º Para o acesso às atividades presenciais ou semipresenciais será obrigatória a apresentação prévia pelos servidores de documento constando o esquema vacinal completo contra a covid-19, podendo ser:

- I - o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;
- II - o certificado nacional de vacinação de covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão; ou
- III - eventuais documentos comprobatórios de vacinação que venham a ser instituídos pela autoridade pública competente.

Parágrafo único. A Comissão Local de Biossegurança, a Direção-Geral e o Conselho de **Campus** de cada **campus**/unidade ficarão responsáveis pela regulamentação e acompanhamento do cumprimento destas normativas.

Art. 8º A frequência dos servidores será registrada conforme normativas aprovadas no Conselho Superior (Consup), ficando suspenso o registro biométrico durante sua vigência.

Art. 9º A necessidade de atuação presencial do servidor será analisada periodicamente, em cada **campus**, seguindo os critérios do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto IFF, e suas alterações.

Art. 10. A atuação presencial dos servidores por setores e por ambientes de ensino-aprendizagem, e os horários de atendimento dos setores e das aulas das turmas serão estabelecidos periodicamente pelo **campus**, seguindo os critérios do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF, e suas alterações.

§ 1º A relação de presencialidade dos servidores, por setor, deve levar em conta a necessidade de uso de transporte público, e os horários de maior uso desses e os horários das turmas.

§ 2º O funcionamento dos setores pode prever necessidade de agendamento para atendimento.

§ 3º No caso de revezamento de equipes de servidores nos setores, deve ser previsto intervalo entre as equipes para limpeza dos ambientes.

§ 4º Na alocação de salas e uso de laboratórios e outros ambientes de ensino-aprendizagem deve ser previsto intervalo entre aulas para limpeza dos ambientes.

Art. 11. Os servidores que se enquadrarem nas normativas governamentais vigentes podem solicitar a permanência em trabalho remoto, a partir do preenchimento das autodeclarações previstas na normativa e encaminhamento para chefia imediata.

Art. 12. Eventos, reuniões, capacitações e demais atividades devem ser realizadas de forma virtual, com participação remota, salvo as devidamente justificadas.

CAPÍTULO IV DO RETORNO DOS ESTUDANTES À PRESENCIALIDADE

Art. 13. Será elaborado pela Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Estudantis, em conjunto com a Câmara de Políticas Estudantis, o Plano de Acolhimento aos Estudantes para o retorno à presencialidade.

§ 1º O Plano de Acolhimento aos Estudantes deve contemplar:

I - realização de webinar de acolhimento para os estudantes, com a apresentação da estrutura física, por**campus**;

II - divulgação das diretrizes para o retorno presencial, conforme Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF;

III - divulgação dos horários, estrutura organizacional, regimento discente e/ou manual do estudante, entre outros;

IV - identificação e reconhecimento dos espaços do**campus** com identificação de suas utilizações, de acordo com as necessidades, possibilidades e restrições estabelecidas no Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF;

V - realização de encontros presenciais da equipe multiprofissional e coordenações dos cursos com as diversas instituições representativas dos estudantes, sempre em pequenos grupos.

§ 2º A equipe multidisciplinar do**campus** poderá ser redimensionada de acordo com a análise da necessidade e possibilidade do **campus**.

Art. 14. O mapeamento dos estudantes que apresentam restrições para o retorno presencial será feito por cada**campus**, incluindo:

I - identificação dos estudantes que não retornarão ao ensino presencial por motivos justificados, de acordo com a regulamentação vigente;

II - identificação dos estudantes com necessidades especiais ou específicas em função da pandemia.

§ 1º Cada **campus** promoverá a busca de ações visando a viabilização do retorno seguro dos estudantes que indicaram que não retornarão às atividades presenciais;

§ 2º Cada **campus** realizará o planejamento para o atendimento aos estudantes nas situações elencadas nos incisos I e II do **caput** do artigo, sendo possível a oferta de ensino remoto e/ou utilização de plano de ensino individualizado ou outros instrumentos.

Art. 15. Será considerada, em cada **campus**, as possibilidades de oferta de monitoria para suporte e reforço da aprendizagem.

Art. 16. Para o acesso às atividades presenciais será obrigatória a apresentação prévia pelos estudantes de documento constando o esquema vacinal completo ou parcial, conforme calendário de vacinação local, contra a covid-19, podendo ser:

I - o cartão físico de vacinação fornecido no posto onde a pessoa foi vacinada;

II - o certificado nacional de vacinação de covid-19, disponível no aplicativo ou na versão web do Conecte SUS Cidadão;

III - eventuais documentos comprobatórios de vacinação que venham a ser instituídos pela autoridade pública competente; ou

IV - laudo que ateste restrição médica à vacinação contra a covid-19 e que está apto a participação nas atividades presenciais.

§ 1º A Comissão Local de Biossegurança, a Direção de Ensino e o Conselho de **Campus** de cada **campus** ficarão responsáveis pela regulamentação e acompanhamento do cumprimento destas normativas.

§ 2º O estudante que não apresentar os documentos listados nos incisos deste artigo, não poderá participar das atividades presenciais.

§ 3º É garantido ao estudante continuar matriculado nos componentes curriculares das Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL À PRESENCIALIDADE

Art. 17. As ações relacionadas à Assistência Estudantil quanto ao transporte, auxílios e bolsas e alimentação serão readaptadas para atendimento ao Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remotono IFF.

Art. 18. Para as ações relacionadas ao transporte cada **campus** deve:

I - realizar o levantamento dos estudantes que utilizam o transporte público, para auxiliar o planejamento de suas ações, antes de iniciar cada fase estabelecida pelo Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remotono IFF;

II - buscar diálogos com a prefeitura municipal e com as empresas de ônibus com o objetivo de maior disponibilização de transporte público que atenda a necessidade dos estudantes, de acordo com a programação dos horários das aulas;

III - disponibilizar o atestado de matrícula para todos estudantes para que busquem a concessão da gratuidade do transporte público;

IV - verificar a possibilidade de oferta de Auxílio Transporte Emergencial em pecúnia, realizado através de processo seletivo simplificado, aos estudantes que não sejam contemplados com as ações de gratuidade;

V - priorizar, sempre que possível, que as atividades presenciais não sejam em horários de alto índice de movimentação de pessoas, ou os horários conhecidos como “de pico”, para evitar que o estudante tenha contato com o transporte público lotado;

VI - buscar restabelecer a oferta do transporte próprio de estudantes, pelo **campus** que já o realizava antes do período pandêmico, respeitando todos os cuidados recomendados pelos órgãos de saúde e o Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Art. 19. Para as ações relacionadas a auxílios e bolsas cada **campus** deve:

I - manter o pagamento de todas as bolsas do Plano Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, conforme disponibilidade orçamentária, prorrogando a validade dos editais vigentes, caso não seja possível a realização de novo processo seletivo;

II - iniciar o planejamento para possibilitar seus novos Processos Seletivos regulares de bolsas e auxílios Pnaes, através da análise socioeconômica, juntamente com a Diretoria de Desenvolvimento de Políticas Estudantis;

III - avaliar a possibilidade de continuidade do pagamento dos Auxílios Emergenciais, ofertados no período da pandemia, conforme disponibilidade orçamentária;

IV - avaliar a possibilidade de continuidade de ações emergenciais, como a entrega de kits de gêneros alimentícios, a depender da disponibilidade orçamentária;

V - caso necessário, reduzir gradativamente os valores e oferta dos Auxílios Emergenciais, a fim de garantir a manutenção das bolsas do Pnaes.

Parágrafo único. A continuidade dos pagamentos de Bolsas e Auxílios Pnaes fica condicionada aos estudantes com matrículas ativas e que estejam frequentando as aulas presenciais e/ou através das APNP.

Art. 20. Para as ações relacionadas à alimentação, cada **campus** deve:

I - elaborar planejamento para realização das atividades letivas presenciais em cada fase disposta no Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF, abrangendo ações como: elaboração de cronograma das turmas, aquisição de matérias primas, readmissão da mão de obra previamente dispensada em decorrência da pandemia da covid-19, definição do número de refeições, entre outras;

II - rever os horários e os cardápios das refeições, adequando-os ao planejamento das Atividades Pedagógicas Presenciais (APP) combinadas com as APNP, atentando-se para a forma de distribuição de turmas no rodízio, seguindo critérios definidos para o uso dos espaços e as orientações do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser pago em pecúnia, de acordo com a análise de viabilidade de cada **campus**.

CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS FÍSICOS PARA A PRESENCIALIDADE

Art. 21. Cada **campus** deve avaliar seus espaços, recriando possibilidade de utilização, adaptando-os enquanto perdurar o período pandêmico.

Parágrafo único. Para qualquer atividade, devem ser utilizados apenas os ambientes que atendam aos critérios do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Art. 22. Em caso de laboratórios abertos, ao ar livre, deve ser garantido o respeito ao distanciamento e aos protocolos estabelecidos no Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de laboratórios abertos, sugere-se uso de lavatórios portáteis, caso os lavatórios fixos sejam distantes ou insuficientes.

Art. 23. O espaço físico e o atendimento da Biblioteca devem adequar-se, considerando:

I - o acervo deverá ser isolado, utilizando-se o sistema de acervo fechado;

II - o atendimento deverá ser restrito ao público interno, com agendamento prévio, para retirada de material antecipadamente reservado;

III - o uso do espaço do salão e cabines individuais deverá ser agendado;

IV - o respeito ao período de quarentena para o acervo devolvido;

V - o horário de atendimento deverá ser estabelecido pela chefia imediata responsável pelo setor.

Art. 24. O **campus** que possui oferta de Alojamento Estudantil deve adequar-se, considerando:

I - a restrição do número de um estudante por quarto, à exceção de casos de estudantes que residam no mesmo domicílio;

II - a manutenção e organização do ambiente ser mantida pelos próprios estudantes;

III - a higienização e desinfecção ser realizada pela equipe de manutenção de limpeza do **campus**;

IV - os espaços de uso comum, como salas de estudos ou convivência, devem ser evitados;

V - a organização em sistema de revezamento dos espaços de uso comum, como, banheiros, cozinhas e áreas de serviços, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 25. Os espaços de convivência, desportivos e de recreação devem adequar-se, considerando que:

I - os destinados à alimentação que forem abertos serão usados exclusivamente para este fim, tendo sinalizado o quantitativo permitido para a utilização do espaço;

II - os destinados à alimentação que forem fechados, permanecerão com as janelas abertas durante o uso;

III - as quadras, campos de futebol, piscinas e demais espaços de atividades físicas, coletiva ou individual, serão usados seguindo as regras e fases do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF, com a presença de um professor;

IV - a prática de atividades físicas e esportivas deve ser realizada ao ar livre ou em espaços cobertos bem ventilados, com a presença de um professor de Educação Física;

V - atividades de recreação livre, em locais como quiosques, espaços de convivência, auditórios ou outro espaço de recreação onde possa ocorrer aglomeração de pessoas, serão realizadas de acordo com a evolução das fases do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Art. 26. O **campus** pode prever a utilização dos laboratórios de informática e da internet da instituição por parte dos estudantes, atendendo às medidas estabelecidas no Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Parágrafo único. O uso supervisionado dos laboratórios de informática seguirá critérios de priorização e fluxos de utilização e limpeza estabelecidos e publicizados pelo **campus**.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO, ORGANIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I DO PLANO DE RETORNO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DO CURSO - PRFRC

Art. 27. O **campus** deve apresentar um Plano de Retorno ao Funcionamento Regular dos Cursos (PRFRC), por calendário acadêmico, contendo as definições acerca das adaptações para o retorno ao funcionamento regular dos cursos que oferta.

§ 1º Cada **campus** deve apresentar seu PRFRC composto pelo planejamento de cada curso, a ser elaborado pelos seus respectivos Núcleos Docente Estruturantes, conforme modelo em anexo, a ser disponibilizado no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

§ 2º O PRFRC será elaborado considerando as particularidades de cada curso, aprovado pelos Colegiados de Cursos, e submetido ao Conselho de **Campus** para apreciação.

§ 3º O PRFRC deve indicar, para cada turma em atividade, em cada curso, o planejamento para a integralização, indicando os componentes curriculares que já foram ofertados durante o período de adaptação curricular, ou anteriormente a ele, e a previsão da oferta dos componentes curriculares restantes para os próximos períodos letivos.

§ 4º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) disciplinar os prazos e fluxos para a confecção e aprovação do PRFRC, não sendo este obrigatório para a progressão das Fases do plano de retorno gradual à presencialidade.

SEÇÃO II DAS ADAPTAÇÕES DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 28. O PRFRC deve prever e apresentar a oferta de componentes curriculares nos próximos períodos letivos para cada turma.

§ 1º O curso pode estabelecer adaptações da matriz curricular para o período de 2020 a 2022, considerando os períodos letivos como um contínuo, conforme Resolução CNE/CP Nº 2/2021, adiando a oferta de componentes das turmas para períodos posteriores, e/ou antecipando a oferta de componentes para períodos anteriores.

§ 2º O curso deve priorizar a oferta de componentes curriculares necessários (presenciais ou não) para a integralização do curso das turmas concluintes em 2020, 2021 e 2022.

§ 3º A oferta de componentes curriculares pode acontecer de modo flexibilizado ao longo do período letivo, podendo ser organizada em ciclos, blocos, ou outra forma de organização, devendo esta constar no PRFRC.

§ 4º É de responsabilidade da PROEN disciplinar os prazos e fluxos para a confecção e aprovação do PRFRC, não sendo este obrigatório para a progressão das Fases do plano de retorno gradual à presencialidade.

Art. 29. O PRFRC deve prever o período letivo a partir do qual o curso deve retornar integralmente ao estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), podendo este ser 2021.2, 2022.1, 2022.2 ou 2023.1.

Parágrafo único. Esta previsão pode sofrer alteração posterior, em função das condições sanitárias e de regulamentações futuras dos órgãos competentes.

Art. 30. O PRFRC deve indicar a oferta de componentes curriculares prevista para os períodos letivos em que houver flexibilização do que é originalmente previsto no PPC (2021.2, 2022.1 e 2022.2), considerando:

I - as eventuais adaptações das matrizes curriculares do curso definidas para cada turma;

II - a possibilidade da realização de atividades presenciais a partir de 2021.1 ou 2021.2, respeitando-se os limites advindos dos protocolos do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF, e das limitações de espaço

físico e de carga horária docente, entre outras.

SEÇÃO III DA REORGANIZAÇÃO DE SÉRIES, MÓDULOS OU PERÍODOS

Art. 31. Para atendimento à Matriz Curricular os cursos podem prever em seu PRFRC, algumas ou todas as possibilidades abaixo:

I - reorganização, de modo excepcional, dos componentes curriculares nas séries/módulos, para cada turma, de modo a considerar as eventuais flexibilizações das ofertas de componentes curriculares que foram realizadas em 2020 e 2021, e as que poderão ser realizadas a partir de 2021;

II - divisão de componentes curriculares originalmente previstos no PPC em dois ou mais componentes adaptados que devem ser integralmente ofertados até o período letivo estabelecido no art. 27;

III - flexibilização do limite de componentes curriculares que podem ser cursados em regime de progressão parcial;

IV - estabelecer que a aprovação em certos componentes curriculares, em especial àqueles que necessitam de atividades presenciais, não sejam pré-requisito para a progressão dos estudantes, devendo ser cursados em períodos letivos posteriores;

V - estabelecer que o curso funcione no regime de oferta de inscrição em disciplinas enquanto houver autorização para flexibilização curricular;

VI - flexibilizar a temporalidade esperada para a integralização do curso, de acordo com as condições e limites dispostos neste documento.

SEÇÃO IV DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 32. Para a integralização, os cursos devem prever no PRFRC, as possibilidades abaixo:

I - para turma com integralização do curso prevista para após o período de flexibilização curricular, de acordo com a temporalidade estabelecida no PPC, orienta-se que o curso preveja a oferta de componentes curriculares de modo a possibilitar a integralização do curso para a turma no período regularmente previsto;

II - para turmas com período de integralização do curso previsto em PPC para 2022.1 ou anterior, orienta-se que o curso preveja a oferta de componentes curriculares de modo a possibilitar a integralização do curso até o período seguinte ao regularmente previsto.

Parágrafo único. Os prazos sugeridos podem sofrer alteração, em função das condições sanitárias locais e das eventuais regulamentações publicadas pelos órgãos competentes.

SEÇÃO V DA REORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS

Art. 33. O **campus** deve organizar o calendário acadêmico do ano letivo de 2021 de modo a adaptar as possibilidades de oferta de atividades presenciais, e submetê-lo aos trâmites de aprovação institucional.

Art. 34. Recomenda-se a utilização nos calendários acadêmicos dos dias de sábado como letivos, preferencialmente dedicados à realização de atividades assíncronas.

SEÇÃO VI DO PLANEJAMENTO DE HORÁRIOS DAS ATIVIDADES

Art. 35. O horário semanal de atividades das turmas deve ser organizado de modo a reduzir a quantidade de pessoas em circulação no **campus**, considerando as seguintes recomendações:

I - que as atividades presenciais para cada turma e/ou docente se concentrem, preferencialmente, no menor número possível de dias da semana;

II - que o horário de atividades presenciais seja construído de modo a reduzir a quantidade de turmas presentes no **campus** no mesmo dia da semana;

III - que não ocorram atividades presenciais e atividades não presenciais síncronas no mesmo dia da semana para uma mesma turma, salvo quando for possível a programação que assegure o acesso às atividades síncronas no ambiente do **campus** a todos os estudantes.

**CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 36. O planejamento das atividades de pesquisa e extensão do IFF seguirá o Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Parágrafo único. As orientações específicas para desenvolvimento das atividades ficam a cargo das Pró-Reitorias responsáveis.

**CAPÍTULO IX
DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NO RETORNO À PRESENCIALIDADE**

Art. 37. Os estágios obrigatórios realizados nos espaços físicos do IFF devem seguir as recomendações previstas no Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF, de acordo com o setor de alocação do estágio.

Art. 38. Os estágios obrigatórios externos ao IFF devem seguir as recomendações protocolares de biossegurança da empresa ou instituição ofertante.

Art. 39. Os estágios curriculares obrigatórios devem seguir a Instrução Normativa nº 02/2020 -PROEN/REIT/IFFLU, de 24 de setembro de 2020, ou a que vier substituí-la.

**CAPÍTULO X
DO DIAGNÓSTICO DE APRENDIZAGEM**

Art. 40. O diagnóstico de aprendizagem durante o período das APNP combinadas ou não com APP será estabelecido em Instrução Normativa organizada pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. O diagnóstico incluirá a forma de atendimento aos estudantes que não frequentaram as APNP.

**CAPÍTULO XI
DA COMUNICAÇÃO PARA ATIVIDADES DO RETORNO A PRESENCIALIDADE**

Art. 41. Os documentos e as informações destinadas às APP combinadas com as APNP devem ser disponibilizadas em página específica no Portal do IFF, facilitando o acompanhamento e acesso às atividades.

Art. 42. Cabe à Diretoria de Comunicação:

I - a elaboração de campanhas de conscientização sobre os cuidados básicos de higiene, riscos de contaminação, uso de máscara e importância da prevenção e vacinação, de acordo com o Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF;

II - a divulgação das orientações de biossegurança por cartilhas, vídeos e circulação da informação no **campus** de forma unificada, visando promover uma cultura de responsabilidade coletiva pela higienização dos ambientes;

III - a promoção da conscientização dos estudantes e servidores sobre a responsabilidade individual e coletiva na higienização de salas e laboratórios após sua utilização.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Os casos de suspeita e ou de infecção pela covid-19, pelo servidor ou estudante, serão tratados conforme o protocolo estabelecido no Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Art. 44. O Guia Prático para o Progresso e Retorno das Atividades por Fases, a ser disponibilizado no Portal do IFF, deve trazer orientações acerca do retorno de atividades e de como se dará o progresso por fases de acordo com Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Art. 45. As Pró-Reitorias devem emitir Instruções Normativas em complementação, quando necessário, às determinações desta diretriz.

Art. 46. É da responsabilidade da gestão de cada **campus** a organização de protocolos, procedimentos, fluxos e equipes adequadas para o controle do acesso ao **campus**, bem como na circulação dentro deste, para o atendimento integral das diretrizes estabelecidas no Plano de Retorno às Atividades Presenciais Não Adaptáveis ao Modelo Remoto no IFF.

Art. 47. As medidas adotadas até o presente momento pelo IFF serão objeto de constante monitoramento e poderão ser

reavaliadas a qualquer momento.

Art. 48. As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução, quando não puderem ser decididos no âmbito do **campus**, serão analisados e deliberados pela Reitoria e pelo Consup do IFF, no âmbito de suas competências.

ANEXO
PLANO DE RETORNO AO FUNCIONAMENTO REGULAR DOS CURSOS - PRFRC
(O modelo proposto será mapeado como documento no SUAP)

CAMPUS:

1 INFORMAÇÕES DO CURSO

NOME:

NÍVEL DE ENSINO:

REGIME LETIVO:

DURAÇÃO:

TURMAS EM FUNCIONAMENTO: **(relacionar todas as turmas referentes a oferta do curso)**

2 ADAPTAÇÕES DA MATRIZ DO CURSO

2.1 TURMA: **(inserir o nome ou código da turma)**

PERÍODO DE INGRESSO DA TURMA: Ex.:2019.1

PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO (conforme temporalidade do PPC): Ex.: 2022.1

PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO (após adaptações): Ex.: 2022.2

2.1.1 COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS ANTERIORMENTE AO REGIME EXCEPCIONAL DE ENSINO (PRÉ 2020.1)

(relacionar o nome dos componentes curriculares e a carga horária.)

2.1.2 COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS NO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR (ENTRE 2020.1 E O PERÍODO ATUAL)

(Incluir inclusive os componentes ofertados parcialmente e as equivalências de eventual divisão de componentes em partes ofertadas em períodos diferentes. Separar por período letivo.)

2.1.3 COMPONENTES CURRICULARES A SEREM OFERTADOS NOS PRÓXIMOS PERÍODOS LETIVOS

(Deve ser indicada uma previsão de oferta nos próximos períodos, que pode ser eventualmente alterada, caso necessário.)

3 ADAPTAÇÕES NO REGIME DE PROGRESSÃO

(O curso deve indicar se utilizará uma ou mais possibilidades de flexibilização, conforme artigo 31.)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jefferson Manhaes de Azevedo, REITOR - CD1 - REIT, REITORIA**, em 29/10/2021 20:26:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 295339

Código de Autenticação: 6cec42f185

